



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1470/86 - de 17 de dezembro de 1986.

Dispõe sobre a criação de 1 (um) cargo de Contador-Tesoureiro no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de A. Machado.

ANTONIO APARECIDO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal/ de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições / legais: "Faço saber que a Câmara aprovou e Eu, nos termos do Artigo / 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte LEI":

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Álvares Machado 1 (um) cargo de Contador-Tesoureiro.

Parágrafo único - O cargo referido neste artigo será de provimento efetivo, preenchido mediante concurso público.

Art. 2º - Compete ao Contador-Tesoureiro:

- I- ter sob sua responsabilidade as finanças da Câmara Municipal;
- II- assinar juntamente com o Presidente os cheques de pagamento / da Câmara, bem como, correspondência que estabeleça para a Câmara obrigações de caráter econômico ou financeiro;
- III- apresentar mensalmente até o dia 20 (vinte), o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior; e
- IV- apresentar até o dia 1º de março, o balanço anual do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - O cargo referido nesta lei será privativo de portador/ de diploma de Contador, obrigatoriamente inscrito no C.R.C. (Conselho Regional de Contabilidade).

Art. 4º - O cargo de Contador-Tesoureiro será enquadrado na referência 15 (quinze) do quadro de funcionários públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos provenientes de dotações próprias do orçamento.

Segue fl. 02



CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

ESTADO DE SÃO PAULO

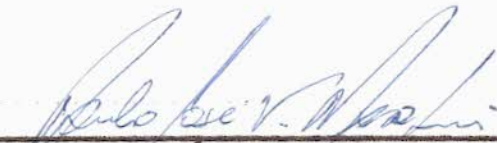
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 17 de dezembro de 1986.



ANTONIO APARECIDO GARCIA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.



PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret.Subst.